



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO

## **SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Informação SLC nº 13/2025**

**PREGÃO 90018/2025 – Equipamentos de Controle de Acesso**

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

**Assunto:** Análise do Recurso Administrativo interposto no Pregão Eletrônico nº 90018/2025 (Processo PROAD n.º 3843/2025 – Equipamentos de Controle de Acesso).

Cuida-se, nesta oportunidade, da análise e manifestação desta Secretaria de Licitações e Contratos sobre o Recurso Administrativo apresentado pela licitante **FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA.** (61.866.060/0001-86), contra a habilitação da empresa **QUÂNTICA DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** (10.939.454/0001-86) vencedora do **ITEM 3 – KIT DE FECHADURA ELETRÔNICA** no Pregão 90018/2025 (Processo PROAD 3843/2025), cujo objeto é aquisição de equipamentos de controle de acesso.

Primeiramente, insta esclarecer que o recurso interposto é tempestivo. Registre-se, outrossim, que foi precedido da necessária manifestação da intenção de recorrer (art. 165, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021).

Em suas razões, a empresa alega que o produto apresentado pela vencedora não atende as exigências do edital, bem como a empresa teria enviado documentos com validade vencida.

A recorrida não apresentou contrarrazões.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO

Passo à análise.

Em síntese a recorrente alega que que o edital definiu marca específica para o Item 3, portanto o produto ofertado pela empresa **QUÂNTICA** não atenderia tal requisito.

Conforme manifestação da área demandante, de fato o Termo de Referência traz definição de marcas específicas para alguns itens, quais sejam sensores e centrais de alarme. Tal exigência se justifica pela necessidade de compatibilidade dos sistemas já instalados.

O item 3 se trata de “Kit’s de sistema de controle de acesso para porta interna de madeira e/ou de vidro (fechadura eletrônica)” não exige marca específica, e não de “sensores e centrais de alarme”, a qual ataca a recorrente, que é objeto do item 4 do pregão em questão.

Em relação a alegação de que a **QUÂNTICA** apresentou documentos vencidos, cumpre esclarecer que por ocasião da habilitação foi realizada consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no site da Prefeitura de Goianesia/GO e a situação da empresa estava regular, conforme documentos anexos.

Por fim, vale lembrar que, por se tratar de microempresa, por força do artigo 43 da LC 123, no caso de haver irregularidade da situação fiscal da empresa, seria concedido prazo para a regularização das pendências.

Deste modo, os pedidos da recorrente não merecem prosperar.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO

**Conclusão**

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos argumentos apresentados pela **FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA.**

**Carolina Ragni da Silva Pacheco**

*Pregoeira*

De acordo:

**Paulo Celso Gerva**

*Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos*



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.939.454/0001-86 DUNS®: 899969355  
Razão Social: QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA  
Nome Fantasia: QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/07/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	03/11/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	23/03/2026	Automática

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/11/2025
Receita Municipal	Validade:	11/10/2025 (*)

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

**MUNICÍPIO DE GOIANESIA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS**

**INFORMAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

Nome: **QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**

CNPJ/CPF: **10.939.454/0001-86**                          Insc. **351900**

Endereço: **RUA 20 Nº 328, CENTRO, GOIANESIA / GO, CEP 76380088**

Certificamos, para os fins de direito que o Contribuinte acima citado, até esta data, não consta débito com os Tributos Municipais.

Ressalva: Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima citado, que vierem a ser apurados mediante futura verificação.

**SEGURANÇA:**

Validade **29/11/2025**

Emissão em: **Quinta-feira 30 Outubro 2025**                  ás **12:46:**

Certidão Número: **418989 / 2025 /**

Código de Validação: **12131418989**

